



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

**CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 022/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 056/2023, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ E A EMPRESA MARISTEIA BENTO DO NASCIMENTO- MEI VISANDO AQUISIÇÃO DE SALGADOS PARA SERVIR 200 PESSOAS QUE PARTICIPARÃO DA FORMAÇÃO DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ E CONFERENCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE), NOS DIAS 27, E 31 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº **33.287.655/0001-41**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor **JOÃO SOARES CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861- 72.

**CONTRATADA:** MARISTEIA BENTO DO NASCIMENTO- MEI, inscrita sob o n.º CNPJ **49.498.364/0001-32**, com sede na RUA UIRAPURU, S/Nº, SETOR MORADA DO YPÊ, CEP: 77.720-000 CIDADE: Itacajá UF: TO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, por seu Representante Legal, sr. Maristeia Bentos do nascimento, RG nº. 727.735 SSP/TO e CPF nº 003.256.171-71, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Aquisição de salgados para servir 200 pessoas que participarão da formação dos manipuladores de alimentos do Município de Itacajá e Conferencia Nacional de Educação (CONAE), nos dias 27, e 31 de outubro e 01 de novembro de 2023, no auditório da Secretaria Municipal de Educação.

A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

<b>Fornecedor: MARISTEIA BENTO NASCIMENTO- MEI</b>					
<b>CNPJ:</b> 49.498.364/0001-32			<b>Telefone:</b> (63) 8425-4409		
<b>Endereço:</b> Rua Uirapuru, S/Nº, Setor Morada do Ypê, Cep: 77.720-000 – Itacajá - Tocantins					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Forma grande de empadas	UN	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

02	Minipizza	CENTO	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
03	Risoles de Frango	CENTO	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
04	Risoles de Carne	CENTO	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
05	Enroladinho de queijo	CENTO	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
06	Quibes	CENTO	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 2.850,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - O presente contrato tem o valor estimado **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**2.2** - O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

**2.3** - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país.

**2.6** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

**2.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.4** – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/10/2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1 – DA CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**4.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**4.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

##### **4.2 - DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade a serem entregues;

**4.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

**4.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**4.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**4.2.5.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**5.6** – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 02 (duas) advertências.

**5.7** – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**12.122.2705.2.167 – 3.3.90.30** Ficha **29** – Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação - Fonte **1500 1001** – Recursos próprios.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA CESSÃO**

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 25 de outubro de 2023.

---

**Fundo Municipal de Educação**  
**CNPJ nº 33.287.655/0001-41**  
João Soares Campos  
Gestor do FME  
Contratante

---

**MARISTEIA BENTO DO NASCIMENTO-MEI**  
**CNPJ nº 49.498.364/0001-32**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_